CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, de 2020

EMENDA	Nº	

Incluam-se os incisos III e IV ao § 1º-C do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, constante do art. 4º da Medida Provisória n. 998, de 2020

Art. 4°
'Art. 26
§ 1°-C
 II – sempre que a geração de energia for proveniente de fonte eólica solar ou biomassa, independente do previsto nos incisos I e II;
V – os descontos de que trata o inciso III serão válidos enquanto
aqueles empreendimentos de geração de energia estiverem en operação.
"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim manter os incentivos e descontos para empreendimentos com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os descontos, atualmente, variam entre 50 e 100% e são aplicados sobre tarifas pagas pelos geradores e pelos consumidores da energia comercializada ou destinada à autoprodução. A MPV n. 998, de 2020, prevê que esses descontos passem a ser aplicados somente para novos empreendimentos ou para a parcela de aumento de capacidade instalada de empreendimentos já outorgados, desde que atendidos alguns requisitos.

Ou seja, os descontos nas tarifas de transmissão e distribuição concedidos às fontes incentivadas, como pequenas centrais hidrelétricas, usinas eólicas e solares, serão aplicados apenas a empreendimentos que solicitarem outorga nos próximos 12 meses e entrarem em operação nos 48 meses seguintes.

A medida recebeu diversas críticas por eliminar esses descontos e, com a presente emenda, busca-se manter o incentivo à geração de energia renovável. A Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (Absolar), por exemplo, afirmou que "a proposta de reduzir incentivos às fontes de energia elétrica (...) precisa respeitar o princípio da isonomia e ser aplicada a todas as matrizes que acessam a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), não apenas as renováveis".

Pelas razões expostas, peço o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em de de 2020.

Dep. Zé Silva Solidariedade/MG



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Zé Silva)

cons	tante	do a	rt. 4º	da M	ledida	Provi	isória
n. 99	8, de	2020)				
Α	r	t	•			4	. 0
"		Α		r		t	-
26							
§				1	0	-	С
III –	semp	ore qu	ıe a g	eraçâ	ăo de	energ	ia for
prov	enie	nte d	de for	nte e	ólica	, sola	ar ou
biom	nassa	ı, ind	epend	lente	do p	revisto	nos

IV – os descontos de que trata o inciso III

serão válidos enquanto aqueles

empreendimentos de geração de energia

Incluam-se os incisos III e IV ao

§ 1°-C do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996,

Assinaram eletronicamente o documento CD203767625300, nesta ordem:

incisos I e II;

estiverem em operação.

Apresentação: 15/12/2020 18:56 - PLEN EMP 16 => MPV 998/2020 EMP n. 16/0

2 Dep. Paulo Pereira da Silva (SOLIDARI/SP) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE

Documento eletrônico assinado por Zé Silva (SOLIDARI/MG), através do ponto SDR_56271, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.